Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.162 DE 14 DE JULHO DE 2011

"Cria o Programa Família Acolhedora e dá outras providências"

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado o Programa Família Acolhedora, subordinado ao Departamento Municipal de Bem Estar Social, que tem por objetivo garantir em caráter provisório e excepcional o acolhimento de crianças e adolescentes residentes no município de Registro e que estejam em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos fundamentais previstos em lei tenham sido ameaçados ou violados.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo mensal, à título de bolsa auxílio, para cada família que acolher criança ou adolescente em situação de risco, por determinação e encaminhamento do Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Registro, no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, para cada criança ou adolescente acolhido.

§ 1º . Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

§ 2º . É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos por família do Programa Família Acolhedora que os acolher.

§ 3º . Não se incluirá no Programa pessoas com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

Art. 3º. As famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora deverão efetuar cadastro junto ao Departamento Municipal do Bem Estar Social, da Prefeitura Municipal de Registro, apresentando os documentos abaixo indicados:

I – Documento de Identidade;
II – Certidão de Nascimento ou Casamento;
III – Comprovante de residência no município de Registro;
IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
V – Declaração expressa de desinteresse na adoção.

Art. 4º . As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único . A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 5º. Cada família poderá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupos de irmãos, pelo período de até 06 (seis) meses, sendo que a ajuda de custo somente será concedida para o máximo de 03 (três) crianças ou adolescentes por família e somente pelo período em que a família efetivamente estiver acolhendo a criança ou adolescente.

Art. 6º. A ajuda de custo somente será concedida pela Prefeitura Municipal de Registro, após o recebimento de solicitação oficial do Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude, para inclusão da criança ou adolescente no Programa Família Acolhedora, onde deverá constar os dados pessoais da criança ou adolescente, bem como, o histórico legal, social e psicológico da criança ou adolescente, se houver.

Art. 7º. A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I – prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Departamento Municipal de Bem Estar Social.

Art. 8º. A ajuda de custo cessará com o recebimento de determinação judicial de desligamento da criança ou adolescente do Programa Família Acolhedora ou após avaliação técnica, decorrido o prazo de (06) meses.

Art. 9º. Poderão ser atendidas pelo Programa Família Acolhedora o máximo de 15 (quinze) crianças e adolescentes, concomitantemente.

Parágrafo único. Caso estejam sendo atendidas concomitantemente crianças ou adolescentes em número inferior ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, o período de permanência máxima das crianças ou adolescentes no Programa Família Acolhedora, especificado no artigo 4º desta lei, poderá ser prorrogado, conforme determinação do Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude.

Art. 10. A família acolhedora que tenha recebido a ajuda de custo e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por crédito de rubrica orçamentária, a saber: 082430036.2152- Família Acolhedora - 3.3.90.48, Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, Ficha nº 622, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 404, de 24 de novembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de julho de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.123/2011, de autoria do Executivo Municipal

Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.162 DE 14 DE JULHO DE 2011

"Cria o Programa Família Acolhedora e dá outras providências"

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado o Programa Família Acolhedora, subordinado ao Departamento Municipal de Bem Estar Social, que tem por objetivo garantir em caráter provisório e excepcional o acolhimento de crianças e adolescentes residentes no município de Registro e que estejam em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos fundamentais previstos em lei tenham sido ameaçados ou violados.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo mensal, à título de bolsa auxílio, para cada família que acolher criança ou adolescente em situação de risco, por determinação e encaminhamento do Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Registro, no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, para cada criança ou adolescente acolhido.

§ 1º . Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.
§ 2º . É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos por família do Programa Família Acolhedora que os acolher.
§ 3º . Não se incluirá no Programa pessoas com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

Art. 3º. As famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora deverão efetuar cadastro junto ao Departamento Municipal do Bem Estar Social, da Prefeitura Municipal de Registro, apresentando os documentos abaixo indicados:

I – Documento de Identidade;
II – Certidão de Nascimento ou Casamento;
III – Comprovante de residência no município de Registro;
IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
V – Declaração expressa de desinteresse na adoção.

Art. 4º . As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único . A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Art. 5º. Cada família poderá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupos de irmãos, pelo período de até 06 (seis) meses, sendo que a ajuda de custo somente será concedida para o máximo de 03 (três) crianças ou adolescentes por família e somente pelo período em que a família efetivamente estiver acolhendo a criança ou adolescente.

Art. 6º. A ajuda de custo somente será concedida pela Prefeitura Municipal de Registro, após o recebimento de solicitação oficial do Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude, para inclusão da criança ou adolescente no Programa Família Acolhedora, onde deverá constar os dados pessoais da criança ou adolescente, bem como, o histórico legal, social e psicológico da criança ou adolescente, se houver.

Art. 7º. A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I – prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Departamento Municipal de Bem Estar Social.

Art. 8º. A ajuda de custo cessará com o recebimento de determinação judicial de desligamento da criança ou adolescente do Programa Família Acolhedora ou após avaliação técnica, decorrido o prazo de (06) meses.

Art. 9º. Poderão ser atendidas pelo Programa Família Acolhedora o máximo de 15 (quinze) crianças e adolescentes, concomitantemente.

Parágrafo único. Caso estejam sendo atendidas concomitantemente crianças ou adolescentes em número inferior ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, o período de permanência máxima das crianças ou adolescentes no Programa Família Acolhedora, especificado no artigo 4º desta lei, poderá ser prorrogado, conforme determinação do Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude.

Art. 10. A família acolhedora que tenha recebido a ajuda de custo e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por crédito de rubrica orçamentária, a saber: 082430036.2152- Família Acolhedora - 3.3.90.48, Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, Ficha nº 622, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 404, de 24 de novembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de julho de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.123/2011, de autoria do Executivo Municipal